

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000162/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024237/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101231/2021-05
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.101204/2021-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE**

Fica **RATIFICADO** e **RETIFICADO** esta cláusula, ficando sua redação da seguinte forma:

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de março de 2020 a serem pagos a partir de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2020 a 28/02/2021, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo: A data-base da categoria é 1º de março.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Eleito o foro do Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 registrada sob o número RN000161/2021.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: Empresas/Entidades de Assistência Social, Fundações, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes de Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, com ou sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Estabelecimentos de Ensino Livre, Música, Cursos de Idiomas, Datilografia, Informática, Cursos Preparatórios, Cursos Jurídicos, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras Entidades de Formação e Cultura Religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO

O descumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa da importância correspondente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.